



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 481/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o edital de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e nomeia a agente de contratação, Sra. Josiane Caminhas Ribeiro, para exercer a função de Pregoeiro, de acordo com o **Decreto municipal nº 4.429, de 15 de agosto de 2023**, nos termos da **Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e dos **Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.397, de 3 de julho de 2023, e nº 4.429, de 15 de agosto de 2023**, assim como nas normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme a seguir informado:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Regime de Execução: Indireta
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto
Repartição Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.
Prazo de Validade: até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

Dotação Orçamentária:
02.02.01.04.122.0003.2.0050003.3.90.39.16
· **Vínculo:** Geral
· **Classificação Funcional:** prestação de serviços
· **Fonte de Recursos:** Tesouro, Transferências e Convênios Estaduais.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Retirada do Edital: www.guariba.sp.gov.br > Portal da Transparência > Licitação > Editais

Local da Disputa: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00 horas do dia 15/01/2024**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia **15/01/2024**, às **08:00 horas**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia **15/01/2024**, a partir das **09:15 horas**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, mediante empreita global, para fornecimento e instalação de muro pré-moldado, altura média de 3,00m, na Garagem Municipal, situado na Avenida Ernesto Buchi, de acordo com Projeto Básico, Termo de Referência, Memorial Descritivo, e Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com as disposições dos **artigos 6º, inciso XLI; 28, inciso I; 29, parágrafo único, da Lei federal n.º 14.133/2021**.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do **art. 6º, inciso XLI, da Lei federal n.º 14.133/2021**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.4. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br, no dia **15 de janeiro de 2024, às 09h15min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília - DF.

1.5 - VISTORIA TÉCNICA

1.5.1 - O local em que será executado o serviço permanecerá franqueado à visita técnica, desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

1.5.2 - As licitantes interessadas na visita técnica que pretenderem o acompanhamento de um servidor representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverão agendar com pelo menos um dia de antecedência, pelo telefone (0xx16) 3251-2521, no horário normal de expediente.

1.5.3 - Para efeito de visita técnica poderá comparecer o responsável técnico da empresa ou qualquer pessoa formalmente credenciada para a finalidade, que poderá obter a comprovação mediante atestado que será fornecido pelo servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, cuja respectiva repartição permanecerá à inteira disposição dos interessados para prestar todo e qualquer esclarecimento necessário.

1.5.4 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ou não pelos interessados, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. De conformidade com o **art. 1º da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023**, do Governo Federal, e do **art. 1º e parágrafo único do Decreto municipal nº 4.397, de 3 de julho de 2023**, tendo em vista as disposições pertinentes do **Decreto municipal nº 4.429, de 15 de agosto de 2023**, esta Administração fez a opção por licitar ou contratar, parcialmente, de acordo com as **Leis federais nº 8.666, de 1.993, nº 10.520, de 2002, e nº 14.133, de 2021**, no tocante às modalidades de pregão e concorrência; critérios de julgamento; fases sequenciais do rito procedimental comum; análise e avaliação da conformidade da proposta da licitante vencedora; e, contratação direta com dispensa ou inexigibilidade, no período de 17/07/2023 a 31/12/2023, e a partir de 01/01/2024, passará a aplicar, direta e integralmente, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Os serviços serão prestados a partir da Ordem ou Autorização de Início da Execução, que será emitida pelo Fiscal da Contratação do órgão requisitante, com o prazo de até dez dias para o começo do cumprimento das obrigações contratadas ou previstas no instrumento equivalente.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante legal, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão gerenciador ou setor competente da Prefeitura, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

4.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, enquanto que a não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.

4.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, devendo antes de elaborar suas propostas, ler atentamente o Edital e seus anexos e estar em conformidade com as especificações do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

4.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição constante do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e *Lei federal nº 14.133, de 2021* e nas disposições pertinentes dos *arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023*.

4.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**Não**” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**Não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar federal nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos **do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;

4.7.6. Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

4.7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando **os itens 6 e 7 deste Edital**, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.1.1. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser protocolados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços readequada aos preços vencidos pela Licitante.

5.1.2. Os documentos autenticados digitalmente, poderão ser enviados em cópias simples, juntamente com o certificado de autenticação digital.

5.1.3. Poderão, alternativamente, ser encaminhados via correios por sedex com AR, ou transportadoras, entretanto o Município não irá se responsabilizar por extravios, bem como por envelopes que cheguem fora do prazo estipulado. A empresa deverá enviar o código de rastreamento, a fim de comprovar que a postagem ocorreu dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.1.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **inabilitação** da Licitante, sem prejuízos das sanções previstas no Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.1.5. O endereço de entrega é o seguinte:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO
GUARIBA - SÃO PAULO.
CEP: 14.840-970 - CAIXA POSTAL, 49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5.1.6. O envelope deverá estar com a seguinte identificação:

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO

GUARIBA - SÃO PAULO.

CEP: 14.840-970 - CAIXA POSTAL, 49.

5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma do **art.63, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

5.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art.63, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

5.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 5.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

5.2.4 Declaração de observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

5.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6. DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global da proposta; data e assinatura com a identificação do signatário;

b) Planilha orçamentária contendo:

b.1) discriminação dos serviços com valor unitário e total;

c) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o projeto básico, cujo modelo se encontra em anexo ao edital.

e) Dados cadastrais;

f) Assinatura do representante legal;

g) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;

h) Cargo do representante;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

i) Indicação de quem ira assinar o contrato, constando número de RG e CPF, data de nascimento, endereço, e-mail institucional e e-mail pessoal;

6.2. A empresa proponente receberá a versão eletrônica da planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários, juntamente com o cronograma físico-financeiro, e deverá elaborar e apresentar sua respectiva proposta de preços, dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura; os quais deverão ser entregues: uma via em formato impresso e devidamente assinado, junto com os documentos da proposta; e uma via por meio digital em CD/ pen drive e/ou e-mail (obras@guariba.sp.gov.br/comissaolicitaguariba@gmail.com), caso seja a vencedora do certame de licitação, observado o prazo de até dois dias úteis após a data de publicação do julgamento dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. As propostas cadastradas no sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, e caso contenha qualquer elemento que possa identifica-lo importará na desclassificação da proposta.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando os procedimentos dispostos no **item 5 deste Edital**:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme **Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011**, em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme o modelo do **Decreto Federal nº 4.358/2002**.

7.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou regulamento, e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) A análise da qualificação econômico – financeira será feita por contadores municipais e avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), que deverão ser iguais ou superiores a 1.1, a seguir discriminados:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento no mesmo período.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

b.2) A licitante que apresentar resultado menor que 1.1, em quaisquer dos índices: de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC), deverá possuir patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, da Lei federal nº 14.133/21.

b.3) As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e contabilista responsável, legalmente habilitado.

b.4) As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

b.5) Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados mediante publicação em Diário Oficial da União; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada no órgão de registro público competente na sede ou domicílio da licitante; ou por cópia extraída do livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente na sede ou domicílio da licitante - inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b.6) No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá providenciar a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, adiante especificadas, como forma de comprovar a boa situação financeira, em condição de igualdade com os demais concorrentes, em detrimento da apresentação de cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica - na modalidade aprovada pela Receita Federal.

7.1.4. Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.1.4.2. **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução, admitindo-se como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, os quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares e correlatos, equivalentes a:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	QUANT. EXIGIDA (50%)
MURO PRÉ-MOLDADO	m²	600	300

7.1.4.3. **Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional:** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.1.4.4. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4%** do valor total e estimado da contratação, como as descritas no **subitem 7.1.4.2.**

7.1.4.5. Observado o disposto no subitem anterior, será admitida a exigência de atestados com as quantidades mínimas de até **50%** das parcelas, de que trata o **subitem 7.1.4.2**, vedadas limitações de tempo e locais específicos relativas aos atestados, de conformidade com as disposições dos **§§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021.**

7.1.4.6. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

7.1.4.7. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Comissão de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos **arts. 169, § 3º, II, da Lei federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.**

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços, principalmente, de engenharia, bem como as notas fiscais emitidas e as medições realizadas.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.5.1. Declarações de habilitação, conforme modelo do ANEXO V, constante neste Edital, que atendam os requisitos abaixo:

a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.

j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

7.5.2. Declarações exclusivas para microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), conforme modelo do ANEXO VI, constante neste Edital, que atendam os requisitos abaixo:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 5.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**;

b) que em observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

8. DAS VEDAÇÕES:

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do **art. 9º, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

8.2 O impedimento de que trata a **alínea “a” do item 8.1**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o disposto no **art. 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na Internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme **subitem 3.3.2 deste Edital**.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na Internet.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas, sendo aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no Anexo do Termo de Referência.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global, com no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. DO MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando as regras constantes no **item 9**.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

11.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.bll.org.br.

11.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006**, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os **subitens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital**.

12.2. Entende-se como empate ficto, para fins da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta ou lance de menor valor, quando então serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **subitem 12.1, deste edital**, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na **alínea “a” deste subitem**.

12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo licitante que atenda ao **subitem 12.1**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, observado o disposto no **art. 60, da Lei federal nº 14.133, de 2021**:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação de riscos, nos termos da **Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

13. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **subitem 5.3 deste Edital**.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.6 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo pregoeiro.

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os **subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, enviados nos termos do **item 5.1**, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.7 A beneficiária da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, que tenha apresentado a declaração exigida nos **subitens 5.2.3 e 5.2.4** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

14.9. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) a proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso;

d) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada;

e) os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, na forma do **art. 12º, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021;**

f) ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

g) a oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

h) a proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.10 As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

14.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DO RECURSO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, e, nesse momento, não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do **art. 168, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.DA CONTRATAÇÃO

18.1. A Administração convocará o licitante adjudicatário para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias e demais condições estabelecidas, sob pena de decair o direito de contratação.

18.2. O prazo de prorrogação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta aos cadastros competentes para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

19.2. A adjudicatária terá o prazo de cinco dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

20. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, cuja execução da obra estabelecida na Ordem de Início da Execução deverá permanecer em perfeita obediência ao Cronograma Físico Financeiro.

20.2. O prazo para a execução total dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

20.2.1. O prazo para o início das obras e/ou serviços será de **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início da Execução ou dos Serviços.

20.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos previstos no Cronograma de Execução; Memorial Descritivo e Termo de Referência em anexo.

20.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

20.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

20.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início da Execução:

a) Cópia da apólice dos seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra, dentre os quais riscos de responsabilidade civil do construtor; contra acidentes de trabalho.

b) No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um ART/RRT de Execução Definitiva.

20.5.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 26.1 do presente instrumento.

20.6. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, seja celebrado termo de aditamento e observado o disposto do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

21. DA GARANTIA

21.1. A empresa adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. **96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21.1.1. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

21.1.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela empresa contratada será efetuada no prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

21.1.3. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

21.2. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

21.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à empresa contratada, a garantia reverterá integralmente à Administração contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

21.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

21.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o **art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021**, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

21.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento, pela empresa contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e regulamento.

21.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

21.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa contratada.

21.10. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

21.10.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no item 10.1, da cláusula décima, deste contrato.

21.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho, que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

21.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/21.

21.13. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima correspondente ao prazo estimado de vigência e encerramento do contrato.

22. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1. A empresa contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual - EPI - conforme determina a legislação e normativas pertinentes, cabendo-lhe treinar e tornar obrigatório o uso pelos seus empregados ou subcontratados, tais como, conforme o caso: capacetes, botas, luvas, óculos, cintos e outros adequados a cada tipo de serviço.

22.2. A empresa contratada manterá sua identificação, obrigatoriamente, no equipamento de proteção individual, assim como, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente, no caso de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

22.3. Deverão ser observadas pela empresa contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à integridade física de seus empregados ou subcontratados, assim como ao patrimônio do Município contratante e de terceiros, e aos materiais envolvidos com a execução das obras, nos termos da legislação pertinente.

22.4. Somente poderão executar obras contratadas com a Municipalidade a empresa que possuir profissionais qualificados e que estejam devidamente instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos não deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva, e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

22.5. O Município contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização direta no canteiro de obras públicas da empresa contratada, de forma a exigir o pleno cumprimento das normas de proteção, que poderão ser embargadas em caso do não cumprimento das exigências e obrigações legais.

22.6. Se houver necessidade de paralisação de obra, a empresa contratada deverá tomar todas as providências objeto de notificação para atender, prontamente, as determinações do Município contratante.

22.7. Se vencido o prazo fixado pelo órgão fiscalizador competente, sem que nenhuma providência seja tomada, o Município poderá promover as medidas corretivas necessárias, como fornecer os equipamentos prioritários para a segurança do trabalho, e cobrar as despesas diretamente da empresa contratada, inclusive, com a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

22.8. Em caso de acidente de trabalho, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o representante do órgão fiscalizador do Município contratante, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, com a máxima urgência possível.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1.1. Dentro da vigência do contrato e em conformidade com as responsabilidades contratuais e legais pertinentes, é permitido à Contratada subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que apresente uma justificativa técnica substancial e assegure que essa subcontratação não prejudica a qualidade da obra. A aprovação da Administração é obrigatória para efetivar a subcontratação. O percentual permitido para subcontratação será determinado após a avaliação do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

23.1.2. Após o pedido de subcontratação, a Contratante terá o prazo de 1 mês para analisar os documentos relevantes apresentados e decidir, podendo ser prorrogado por igual período com motivo justificado.

23.1.3. Para efetuar o pagamento, a Contratante deverá fornecer todos os documentos em conformidade com a Lei 14.133 referentes à subcontratada."

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

24.1.1. O método de apuração dos preços para fins de pagamento será unitário por serviço executado, conforme planilha de quantitativos e preços unitários PO.

24.1.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA com base nos serviços e obras executadas, medidas e planejadas mensalmente, relacionadas às etapas indicadas no cronograma físico-financeiro.

24.1.3. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

24.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021**.

24.2.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

24.2.1.1 – A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos nos **subitens 24.6. e 24.6.1**, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

24.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

24.3.1 – O pagamento à empresa contratada será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

24.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

24.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

24.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- e) Folha de Medição dos Serviços;
- f) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra (escrituração contábil);
- g) Cópia da ficha de registro dos funcionários;
- h) Cópia do holerite de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da Obra;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- k) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

l) Declaração de que durante a execução do contrato, cumprirá à risca as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados.

m) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

n) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

o) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

24.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

24.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

24.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 24.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

24.9. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

24.9.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

24.9.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

24.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento, na forma do subitem 24.2.1, e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$(TX) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24.11. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de **1% (um por cento) ao mês**, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento do documento de cobrança.

24.12. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico acumulado atingiu 100% (cem por cento), a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, se necessário:

24.12.1. Declaração de quitação das contas de água, energia elétrica e outras, emitida pelas respectivas entidades fornecedoras.

24.12.2. Declaração de quitação total referente aos custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço do licitante vencedor, isentando a CONTRATANTE de pagamentos futuros relativos a este contrato;

24.13. Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia em conformidade com as normas da ABNT NBR 5674, NBR 14037 e NBR 15575.

24.14. É importante ressaltar que os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, em qualquer circunstância.

25. DO REAJUSTE:

25.1. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do **§1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual **“é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”**, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

25.2. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

25.2.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 25.2. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

25.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

25.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 26.2.

26.2 – Em razão das condutas previstas no **art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021**:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3 – A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

26.3.1 – **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a **20 (vinte) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.3.2 – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.3.3 – **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

26.3.4 – **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

26.3.5 – **0,10% (dez centésimos por cento)** do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

26.3.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

26.3.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.4. – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

26.4.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

a) Grau 1 - **0,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- b) Grau 2 - **0,4%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 3 - **0,8%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 4 - **1,6%** ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,
- e) Grau 5 - **3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato.

26.4.2. Tabela 2 com a descrição da infração e o respectivo grau:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – **Grau 5**;
 - b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços – **Grau 4**;
 - c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia – **Grau 3**;
 - d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia – **Grau 2**;
- [Para os itens a seguir, deixar de:]*
- e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – **Grau 2**;
 - f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia – **Grau 1**;
 - g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – **Grau 3**;
 - h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato – **Grau 1**.

26.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

26.6 – As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 26.2**, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

26.7 – As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea “b” do subitem 26.2**, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

26.9 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

26.10 – A aplicação das sanções previstas no **subitem 26.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

26.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br.

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo **artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

28.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

28.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente público designado para tal função, conforme o disposto na **Lei federal nº 14.133/2021**.

28.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico: www.bll.org.br, e no site deste Município de Guariba: www.guariba.sp.gov.br, podendo também ser lido ou obtidas cópias no Setor de Licitação, Atas e Contratos, no andar superior da sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, **CEP 14840-970**, Fone: (016) 3251-9422., na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

28.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento jurídico ou técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

28.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

28.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guariba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

28.9. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

28.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28.11. Integram este Edital, para todos os fins de direito e efeitos legais, os seguintes anexos:

28.11.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

28.11.2 ANEXO II – Termo de Referência;

28.11.3 ANEXO III – Modelo de proposta;

28.11.4 ANEXO IV – Declaração de Contato;

28.11.5 ANEXO V – Declarações para Habilitação;

28.11.6 ANEXO VI – Declarações para Empresas que se enquadram como ME-EPP.

28.11.3 ANEXO VII – Minuta do Contrato;

Guariba (SP), 20 de dezembro de 2023.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal de Guariba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, POR EMPREITA GLOBAL, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MURO PRÉ-MOLDADO, ALTURA MÉDIA DE 3,00M NA GARAGEM MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA ERNESTO BUCHI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação é necessária porque o local em que será realizada a obra carece de muro de proteção para evitar entrada de transeuntes dentro da área que irá compor as futuras instalações da garagem municipal.

Atualmente essa área não conta com nenhum tipo de fechamento. Assim sendo, a prefeitura entende que, após a conclusão dos serviços de construção do muro, terá mais segurança e melhores condições, uma vez que servirá como proteção para os veículos que compõem a frota municipal.

As obras e serviços aqui proposto serão executados dentro de um padrão construtivo, mantendo sempre o princípio de simplicidade e economia.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro ao projeto levantado pela secretaria e verificado nas Secretarias Municipais interessadas, pois se trata de uma construção de 600 m² de muro com possibilidade de ampliação futuramente.

5. ESTIMATIVA DE VALOR:

MÉDIO ESTIMADO:

O Valor médio “estimado” para contratação será de R\$ 199.000,00.

O valor estimado foi realizado a partir da média dos orçamentos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A instalação do muro envolve os seguintes objetivos:

1. Cercar a área
2. Realizar a guarda dos veículos
3. Prevenir danos ao patrimônio veicular municipal
4. Manter em segurança as máquinas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços de transportes.

7. PARCELAMENTO

A obra da garagem será dividida em várias etapas buscando economia de escala, a divisão de cada etapa foi elaborada de acordo com os “know how” das empresas disponíveis no mercado e se enquadrando na disponibilidade orçamentária do município.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço e seu quantitativo mostra-se tecnicamente plausíveis e viáveis para o atendimento da necessidade aqui apresentada.

PAULO JOSÉ IZAC

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR

Tomador: Prefeitura Municipal de Guariba
Endereço: Avenida Evaristo Vaz Nº 1190, Centro
CEP.: 14840-000 – Guariba/SP
CNPJ Nº 48.664.304/0001-80
Telefone: (16) 3251.9422
Website: www.guariba.sp.gov.br
E-mail institucional: guariba@guariba.sp.gov.br

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, POR EMPREITA GLOBAL, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MURO PRÉ-MOLDADO, ALTURA MÉDIA DE 3,00M NA GARAGEM MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA ERNESTO BUCHI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

3. JUSTIFICATIVA

A implantação de um muro em uma garagem encontra justificativa em diversos aspectos fundamentais, que convergem para a garantia da segurança, proteção e organização do espaço. Dentre as justificativas essenciais para tal construção, destacam-se:

- Segurança: O muro constitui uma camada adicional de segurança, impedindo acessos não autorizados e protegendo veículos e bens armazenados na garagem contra roubos ou danos.
- Privacidade: Sua presença assegura a privacidade dos pertences ali resguardados, evitando exposição externa e mantendo a confidencialidade dos itens armazenados.
- Proteção contra intempéries: Dependendo do material empregado na construção, o muro pode servir como barreira protetora contra condições climáticas adversas, salvaguardando os veículos e outros objetos armazenados da ação do vento, chuva, neve, entre outros.
- Delimitação de espaço e organização: A estruturação física do espaço por meio do muro delinea claramente a área da garagem, contribuindo para a organização do ambiente e impedindo acessos ou estacionamentos não autorizados, conferindo ordem e estrutura ao local.

Em síntese, a construção de um muro na garagem é justificada pela necessidade premente de segurança, privacidade, proteção contra as intempéries, organização do espaço e valorização do imóvel. Diante desses benefícios, a instalação de um muro se configura como uma solução viável para aprimorar e proteger o espaço da garagem.

4. DELIMITAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA OU OBJETO DO EMPREENDIMENTO:



Coordenadas: -21.36037974078753, -48.23323064086817

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A instalação do muro envolve os seguintes objetivos:

1. Cercar a área
2. Realizar a guarda dos veículos
3. Prevenir danos ao patrimônio veicular municipal
4. Manter em segurança as máquinas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços de transportes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

Deverão os concorrentes interessados comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução.

Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida.

- Itens de maior relevância:

*Art. 67. - § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	QUANT. EXIGIDA (50%)
MURO PRÉ-MOLDADO	m ²	600	300

7. DA ENTREGA E PRAZOS:

- a. Para a execução da obra será de 3 meses.
- b. Para a vigência do contrato será de 12 meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DA GARANTIA E APRESENTAÇÃO DA ART)

A empresa vencedora da licitação é obrigada a oferecer garantia completa para a execução da obra, correspondente a 5,0% do valor total atualizado do contrato, conforme o Capítulo II – Das Garantias, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de seguro garantia ou fiança bancária, é necessário que tenha validade correspondente ao período total do contrato e seja renovado em caso de prorrogação contratual.

Se a empresa vencedora, por culpa total ou parcial, não cumprir com suas obrigações, perderá a garantia em favor da contratante, além de estar sujeita a outras sanções e multas previstas no contrato e na legislação aplicável.

No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um ART/RRT de Execução Definitiva.

A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.

Competir à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos finais com qualidade técnica e acabamento adequado."

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Para viabilizar a estruturação operacional da empresa, a Ordem de Início de Serviço será emitida, autorizando a Contratada a iniciar os trabalhos, dentro de um prazo de 10 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A contagem de prazo de execução do contrato será iniciada na data prevista na Ordem de Início de Serviço.

A contratada deverá observar criteriosamente as normas técnicas pertinentes, citadas abaixo ou suas atualizações:

LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A execução dos serviços deverá seguir conforme especificado no cronograma físico-financeiro contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos que designará o gestor e os fiscais do contrato.

A comunicação entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e o prestador de serviço será através de reuniões presenciais e via e-mail.

O pagamento dos serviços será efetuado conforme andamento da obra estipulado no cronograma físico-financeiro.

Fiscal da obra: Gilson Barbosa Pereira.

Gestor do Contrato: Sidinei da Silva

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (REGIME):

A contratação será realizada pelo regime de PREÇO/EMPREGADA GLOBAL. O método de apuração dos preços para fins de pagamento será unitário por serviço executado, conforme planilha de quantitativos e preços unitários PO.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA com base nos serviços e obras executadas, medidas e planejadas mensalmente, relacionadas às etapas indicadas no cronograma físico-financeiro.

Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

11.1.1. A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos no Contrato, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico acumulado atingiu 100% (cem por cento), a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, se necessário:

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Declaração de quitação das contas de água, energia elétrica e outras, emitida pelas respectivas entidades fornecedoras.

Declaração de quitação total referente aos custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço do licitante vencedor, isentando a CONTRATANTE de pagamentos futuros relativos a este contrato;

Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia em conformidade com as normas da ABNT NBR 5674, NBR 14037 e NBR 15575.

É importante ressaltar que os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, em qualquer circunstância.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
MÉDIO ESTIMADO:

R\$ 199.000,00

13. PROPOSTA

Para a classificação da proposta vencedora, a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverá fazer uma análise técnica da proposta e planilha (PO) ofertada, a qual deverá ser entregue em dois formatos; sendo 01 (uma) via em formato impresso (assinado) e 01 (uma) via em meio digital via arquivo eletrônico para o agente de contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A alocação de recursos financeiros necessários para a execução da obra já foi estimada e assegurada pelo setor da contabilidade, conforme evidenciado pela declaração anexada ao processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Dentro da vigência do contrato e em conformidade com as responsabilidades contratuais e legais pertinentes, é permitido à Contratada subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que apresente uma justificativa técnica substancial e assegure que essa subcontratação não prejudica a qualidade da obra. A aprovação da Administração é obrigatória para efetivar a subcontratação. O percentual permitido para subcontratação será determinado após a avaliação do Contratante.

Após o pedido de subcontratação, a Contratante terá o prazo de 1 mês para analisar os documentos relevantes apresentados e decidir, podendo ser prorrogado por igual período com motivo justificado.

O edital pode estabelecer que, para aspectos técnicos específicos, a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relacionados ao potencial subcontratado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Nesse caso, mais de um licitante poderá apresentar atestado referente ao mesmo potencial subcontratado.

Para efetuar o pagamento, a Contratante deverá fornecer todos os documentos em conformidade com a Lei 14.133 referentes à subcontratada."

16. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

Produto: Executar ações relacionadas à instalação de muro pré-moldado no local indicado pela Secretaria gestora do contrato.

Benefícios Gerados: garantia de proteção para os veículos municipais.

Resultados Esperados: construção do muro conforme especificações do projeto de forma a garantir a proteção para os patrimônios veiculares municipais

17. VISTORIA TÉCNICA:

O local onde serão executados os serviços permanecerão franqueados à visita técnica, desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

As licitantes interessadas na visita técnica que pretenderem o acompanhamento de um servidor representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverão agendar com pelo menos um dia de antecedência, pelo telefone (16)3251-2521, no horário normal de expediente.

Para efeito de visita técnica poderá comparecer o responsável técnico da empresa ou qualquer pessoa formalmente credenciada para a finalidade, que poderá obter a comprovação mediante atestado que será fornecido pelo servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, cuja respectiva repartição permanecerá à inteira disposição dos interessados para prestar todo e qualquer esclarecimento necessário.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ou não pelos interessados, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

PAULO JOSÉ IZAC
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Processo nº 481/2023

Pregão Eletrônico nº 199/2023

Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, mediante empreita por preço global, para fornecimento e instalação de muro pré-moldado, altura média de 3,00m, na Garagem Municipal, situado na Avenida Ernesto Buchi.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço

Telefone/Fax

E-mail:

Banco:

Conta Corrente:

Ag. Nº

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	M²	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MEDIANTE EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MURO PRÉ-MOLDADO, ALTURA MÉDIA DE 3,00M, NA GARAGEM MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA ERNESTO BUCHI		

OBSERVAÇÕES

- a) A empresa que não apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, poderá ter seu pagamento retido.
- b) **PRAZO DE EXECUÇÃO: até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da Ordem de serviço.
- c) **O prazo de validade da proposta:** Não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da Proposta.
- d) Local e data Identificação do representante legal da empresa (Nome, RG, CPF).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(EMPRESA – CNPJ)

Dados do representante da empresa que assinará o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO , conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA CONTATO:

Declaro, como representante legal de empresa licitante interessada, que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com esta empresa, caso se consagre como a vencedora da licitação. Estou ciente que, em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado:

Razão social: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Telefone: () _____ Telefone: () _____

_____, ____ de _____ de 2023.

(nomes da cidade e Estado)

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO V

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.
- j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VI

DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO
MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(ME/EPP)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 5.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**;

b) que em observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VII
(MINUTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 199/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Av. Evaristo Vaz n.º 1.190, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CELSO ANTONIO ROMANO, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, CPF n.º _____, RG nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 481/2023, e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, tendo em vista as disposições do Decreto municipal nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 199/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, mediante empreita por preço global, para fornecimento e instalação de muro pré-moldado, altura média de 3,00m, na Garagem Municipal, situado na Avenida Ernesto Buchi, de acordo com Projeto Básico, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, que fazem partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada da seguinte forma:

2.2. Para viabilizar a estruturação operacional da empresa, a Ordem de Início de Serviço será emitida, autorizando a Contratada a iniciar os trabalhos, dentro de um prazo de 10 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A execução dos serviços deverá seguir conforme especificado no cronograma físico-financeiro contratado.

2.4. A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.

2.5. Competir à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

2.6. Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.

2.7. A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

2.8. É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos finais com qualidade técnica e acabamento adequado."

2.9. A contratada deverá observar criteriosamente as normas técnicas pertinentes, citadas abaixo ou suas atualizações:

LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, cuja execução da obra estabelecida na Ordem de Início da Execução deverá permanecer em perfeita obediência ao Cronograma Físico Financeiro.

3.2. O prazo para a execução total dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

3.2.1. O prazo para o início das obras e/ou serviços será de **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início da Execução ou dos Serviços.

3.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

3.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início da Execução:

a) Cópia da apólice dos seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra, dentre os quais riscos de responsabilidade civil do construtor; contra acidentes de trabalho.

b) No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um ART/RRT de Execução Definitiva.

3.5.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 11.1 do presente instrumento.

3.6. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, seja celebrado termo de aditamento e observado o disposto do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 meses**, é de **R\$**

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2023, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: **02.02.01.04.122.0003.2.0050003.3.90.39.16.**

4.3.1. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

4.4. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do **§1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual **“é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”**, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

4.5. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

4.5.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 4.5. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal, nos termos do **Decreto Municipal nº 4324, de 03/03/2023**, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

7.1.1. O método de apuração dos preços para fins de pagamento será unitário por serviço executado, conforme planilha de quantitativos e preços unitários PO.

7.1.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA com base nos serviços e obras executadas, medidas e planejadas mensalmente, relacionadas às etapas indicadas no cronograma físico-financeiro.

7.1.3. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

7.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021**.

7.2.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

7.2.1.1 – A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos nos **subitens 7.6. e 7.6.1**, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

7.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.3.1 – O pagamento à empresa contratada será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- e) Folha de Medição dos Serviços;
- f) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra (escrituração contábil);
- g) Cópia da ficha de registro dos funcionários;
- h) Cópia do holerite de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da Obra;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- k) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

l) Declaração de que durante a execução do contrato, cumprirá à risca as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados.

m) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

n) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

o) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

7.9.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento, na forma do subitem 7.2.1, e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$(TX) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de **1% (um por cento) ao mês**, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento do documento de cobrança.

7.12. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico acumulado atingiu 100% (cem por cento), a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, se necessário:

7.12.1. Declaração de quitação das contas de água, energia elétrica e outras, emitida pelas respectivas entidades fornecedoras.

7.12.2. Declaração de quitação total referente aos custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço do licitante vencedor, isentando a CONTRATANTE de pagamentos futuros relativos a este contrato;

7.13. Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia em conformidade com as normas da ABNT NBR 5674, NBR 14037 e NBR 15575.

7.14. É importante ressaltar que os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, em qualquer circunstância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.
- 9.3.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto municipal nº 4.429, de 15/08/2023**, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: Gilson Barbosa Pereira, e a gestão do contrato do agente público: Sidnei da Silva.
- 9.4.** Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 9.5.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.6.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados à contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.7.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.8. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1. Dentro da vigência do contrato e em conformidade com as responsabilidades contratuais e legais pertinentes, é permitido à Contratada subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que apresente uma justificativa técnica substancial e assegure que essa subcontratação não prejudica a qualidade da obra. A aprovação da Administração é obrigatória para efetivar a subcontratação. O percentual permitido para subcontratação será determinado após a avaliação do Contratante.

10.1.2. Após o pedido de subcontratação, a Contratante terá o prazo de 1 mês para analisar os documentos relevantes apresentados e decidir, podendo ser prorrogado por igual período com motivo justificado.

10.1.3. Para efetuar o pagamento, a Contratante deverá fornecer todos os documentos em conformidade com a Lei 14.133 referentes à subcontratada."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1. Em razão das condutas previstas no **art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021**:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na **alínea "b"** observará os seguintes parâmetros:

11.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a **20 (vinte) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

11.2.5. 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11.2.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

11.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

11.3.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

- a) Grau 1 - **0,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- b) Grau 2 - **0,4%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 3 - **0,8%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 4 - **1,6%** ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,
- e) Grau 5 – **3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato.

11.3.2. Tabela 2 com a descrição da infração e o respectivo grau:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – **Grau 5;**
- b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços – **Grau 4;**
- c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia – **Grau 3;**
- d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia – **Grau 2;**

*[Para os itens a seguir, **deixar de:**]*

- e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – **Grau 2;**
- f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia – **Grau 1;**
- g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – **Grau 3;**
- h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato – **Grau 1.**

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11.5. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

11.6. As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea “b” do subitem 11.1**, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.9. A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA

12.1. A empresa adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. **96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.1.1. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.1.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela empresa contratada será efetuada no prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.3. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

12.2. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à empresa contratada, a garantia reverterá integralmente à Administração contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o **art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021**, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

12.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento, pela empresa contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e regulamento.

12.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

12.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa contratada.

12.10. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.10.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no item 10.1, da cláusula décima, deste contrato.

12.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho, que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

12.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/21.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.13. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima correspondente ao prazo estimado de vigência e encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.3. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

13.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da Pregão Eletrônico nº 199/2023, instruída pelo Processo nº 481/2023.

13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às regras específicas da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ANTICORRUPÇÃO

14.1.- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal nº 8.429/1992, e a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Guariba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Guariba (SP), ____ de ____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CELSO ANTONIO ROMANO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTECESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____